



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.287 /

“APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº 5.668, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994, QUE ‘AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS EM ESTRADAS E PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

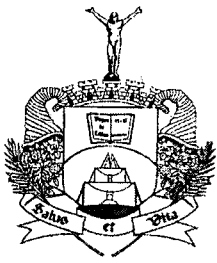
DECRETA:

Art. 1º. Os serviços em propriedades rurais, autorizados pela Lei nº 5.668, de 12 de setembro de 1994, serão executados pela Patrulha Moto-Mecanizada Rural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

**CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO PARA O ATENDIMENTO**

Art. 2º. As inscrições dos produtores a serem atendidos deverão ocorrer através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, mediante preenchimento de cadastro e ordem de serviço.

§ 1º. O planejamento estratégico para a execução dos serviços inscritos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET será definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAS, em conjunto com a SMDET, mediante prévia programação de datas e locais para a realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.287 - fl. 2 /

§ 2º. A programação de que trata o parágrafo anterior deverá ser levada ao conhecimento dos presentes em todas as reuniões do CONDRAS, bem como seu andamento e quaisquer mudanças necessárias após a definição da mesma.

§ 3º. Caso o CONDRAS não esteja em pleno funcionamento, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, através da Divisão de Fomento Agropecuário, a realização do planejamento estratégico bem como a confecção da programação de datas e locais para a efetiva realização dos serviços.

§ 4º. A programação de datas e locais para a efetiva realização dos serviços da Patrulha Moto-Mecanizada deverá ser afixada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, bem como em todas as sedes das associações de produtores rurais afins, com a finalidade de dar publicidade e transparência ao serviço prestado.

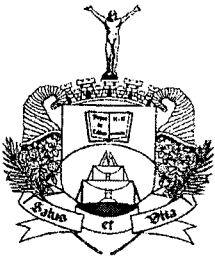
§ 5º. Com o intuito de facilitar o planejamento estratégico, as comunidades rurais estarão geograficamente separadas no Município, da seguinte forma:

- I. Barra da Bandeira e Serra da Ditinha;
- II. Região dos Campos;
- III. Córrego D'Antas, Fazenda Cachoeirinha, Fazenda Barreiro e Fazenda Matão;
- IV. Comunidade Rural do Bairro Aparecida;
- V. Ponte do João Nery e da Boa Vista;
- VI. Bairro do Selado, Comunidade Rural Zanetti e Glória;
- VII. demais comunidades rurais.

CAPITULO II DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Art. 3º. Os produtores rurais poderão se inscrever, solicitando a prestação dos seguintes serviços da Patrulha Moto-Mecanizada:

- I. preparo do solo para plantio;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.287 - fl. 3 /

- II. conservação de solo;
- III. manutenção de acessos e/ou estradas internas em propriedades rurais.

§ 1º. Quaisquer dos serviços solicitados, previstos no *caput* deste artigo serão limitados, semestralmente, para cada produtor, em 16 (dezesesseis) horas por máquina.

§ 2º. O maquinário será operado única e exclusivamente por funcionários habilitados da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

§ 3º. Os serviços prestados pelas retroescavadeiras seguirão o planejamento estratégico prévio estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAS e SMDET, salvo casos fortuitos ou de força maior.

§ 4º. Os demais equipamentos da Patrulha Moto-Mecanizada (tratores de pneu tracionados com lâmina dianteira, arado, grade e carreta) serão remanejados em função da demanda, conforme cronologia das ordens de serviços.

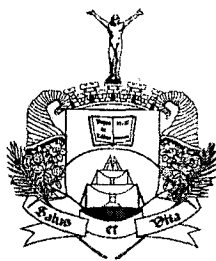
§ 5º. Os serviços tratados no *caput* deste artigo deverão ser executados apenas em propriedades rurais que realizem produção agropecuária com finalidade econômica e/ou de subsistência.

CAPÍTULO III DOS PRODUTORES RURAIS

Seção I Das condições para atendimento

Art. 4º. Terão prioridade no atendimento pela Patrulha Moto-Mecanizada os produtores que atenderem às seguintes condições:

- I. ser cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.287 - fl. 4 /

- II. ser proprietário ou arrendatário de áreas rurais que contenham produção agropecuária com finalidade econômica e ou de subsistência no Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. As demais propriedades, sem cunho de produção rural, só serão atendidas caso não exista demanda dos produtores rurais caracterizados neste artigo.

Seção II

Das Obrigações do Produtor

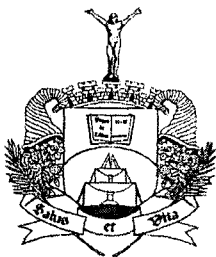
Art. 5º. São deveres do produtor:

- I. utilizar a área beneficiada pelos serviços exclusivamente na finalidade solicitada em ordem de serviço;
- II. solicitar a prestação de serviços apenas em locais que não ofereçam risco aos operadores, às máquinas e aos equipamentos;
- III. adotar sempre as mais modernas técnicas existentes para a atividade agropecuária;
- IV. preservar o meio ambiente, conservar o solo e a água, respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APP) e também de Reserva Legal (RP);
- V. efetuar o pagamento antecipado dos serviços que serão prestados.

CAPÍTULO IV DOS PAGAMENTOS

Art. 6º. Os pagamentos deverão ser efetuados antes do início do serviço, através de Guia de Arrecadação Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET no momento da solicitação do serviço.

§ 1º. O valor da taxa dos serviços será dimensionado em litros de óleo diesel, ao preço do dia do pagamento, conforme Anexo I deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.287 - fl. 5 /

§ 2º. Os serviços de abertura e manutenção das bacias de contenção de águas pluviais não estarão sujeitos a cobrança de taxas ou valores, sendo, portanto, gratuitos.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Fica vedado o uso da Patrulha Moto Mecanizada para desmatamento ou destoca de áreas nativas.

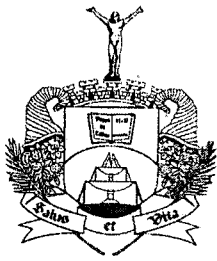
Art. 8º. Ficam revogados os Decretos nºs 5.250, de 14 de junho de 1995, e 7.160, de 05 de agosto de 2002.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE MAIO DE 2014

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.287 - ANEXO I

Tabela para Cálculo

Máquinas	Serviços	Transporte
Trator de pneu	10 L/h	5 L/h
Retro	15 L/h	-
Patrol	20 L/h	-